



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0148/2023

Santo Antônio do Planalto RS, 26 de setembro de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 048/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 048/2023, de 26 de setembro de 2023, que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS”**, originário do Projeto de Lei nº 042/2023.

Respeitosamente,


Ver. CEZAR FORMENTINI,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 48/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 042/2023,

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 871/2008, de 18 de fevereiro de 2008, na parte que trata das categorias funcionais, de Fiscal Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Municipal

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

I - ATRIBUIÇÕES:

- a) *Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal;*
- b) *Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

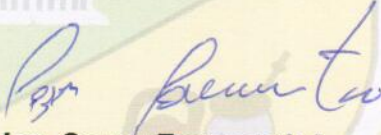
- a) *Recrutamento: concurso público;*
- b) *Instrução: superior completo;*
- c) *Idade Mínima: 18 anos*

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) *Geral: carga horária de 40 horas semanais.*
- b) *Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo município” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 26 de setembro de 2023.



Ver. Cezar Formentini
Presidente